

# Lei nº 899/71

Orça a receita e fixa a Despesa para o exercício de 1972

Sanito Pinho Ruyro, Prefeito do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Vereadores e o Conselho a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica aprovada o orçamento geral do Município de São Mateus, para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 1.248.050,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, na forma da legislação em vigor (anexo I) das especificações do Anexo II, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes:		R\$ 1.000,00
Receitas tributárias	R\$ 510,00	
Receitas Patrimoniais	8.840,00	
Receita Industrial	4.000,00	
Receita Transf. Correntes	655.200,00	
Receitas diversas	33.550,00	
Receita de Capital		470.950,00
Operações de Crédito	100.000,00	

Continua:

alienação de bens móveis e imóveis	550,00
transferência de Capital	370.400,00
<b>Total</b>	<b>1.248.050,00</b>

Art. 3º - a Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes desta Lei, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	4.150,00
Prefeitura	1.243.900,00
Gabinete do Prefeito	73.800,00
Administração e Secretaria	27.000,00
Fazenda	72.500,00
Sector de Energia elétrica	30.500,00
Serviço Rodoviário Municipal	272.560,00
Educação e Cultura	106.300,00
Serviços Urbanos	363.844,00
Serviço da Junta Militar	3.500,00
Encargos diversos	293.896,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares até o limite do excesso de arrecadação, apurado em levantamento de índice técnico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de créditos, a juros usuais, por antecipação da Receita.

Art. 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da Presente Lei.

Continua:

art: 4: Prorogam-se as disposições em vigor  
trârio, entrando a presente Lei em vigor a partir  
de 1º de janeiro de 1.972.

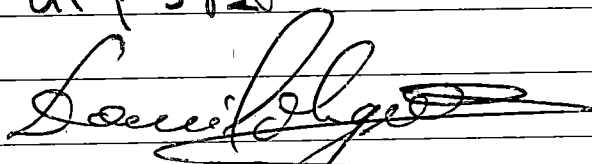
Sala das Sessões, 16 Novembro de 1.971

Sanciono a presente Lei nº 899/71, como relogica

Registre-se

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do  
mês de Novembro de 1.971



Prefeito Municipal